



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.054

Institui a obrigatoriedade do fornecimento de cardápios especialmente produzidos na linguagem "Braille" nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto nos arts. 188 a 191 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento de cardápios especialmente produzidos na linguagem "Braille", pelos estabelecimentos comerciais a que se refere este artigo.

§ 1º Estão sujeitos ao disposto nesta lei, os restaurantes e lanchonetes instalados em toda a circunscrição municipal, bem como aqueles localizados no interior de hotéis, pensões e similares.

§ 2º Dos cardápios a que se refere o caput deste artigo, deverão constar as descrições detalhadas de cada prato oferecido pelos estabelecimentos relacionados no parágrafo anterior, contendo, inclusive, o preço e a quantidade para uma, duas ou mais pessoas tal como ocorre com os cardápios usuais.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a autuação do estabelecimento, com a aplicação de multa no valor de 50 UFIR's.

§ 1º No caso de reincidência da infração a penalidade a que se refere o caput deste artigo será aplicada em dobro.



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.054

2

§ 2º A terceira autuação consecutiva acarretará a cassação da respectiva licença do estabelecimento infrator.

Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 9 de novembro de 1999.

Waldemar Antônio Lemes Filho
Presidente

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2307, de / 11 / 11 / 99

Rua Junqueiras, 454 Cep 37701-033 Poços de Caldas MG Tel. (035) 722-1703 - FAX (035) 722-1094
e-mail : cmpcleg@pcs.matrix.com.br